



Número: **0800862-46.2019.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **27/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.350,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO DE DEUS LIMA E SILVA (AUTOR)	ANA PAULA LEITE DE SOUSA (ADVOGADO) GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51602 15	27/05/2019 09:53	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
51602 18	27/05/2019 09:53	<a href="#">PROCURAÇÃO E DOC. PESSOAIS</a>	Procuração
51602 20	27/05/2019 09:53	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documentos
51602 25	27/05/2019 09:53	<a href="#">CARTA DA SEGURADORA I</a>	Documentos
51602 28	27/05/2019 09:53	<a href="#">DOCUMENTAÇÃO MÉDICA</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
51602 30	27/05/2019 09:53	<a href="#">CARTA DA SEGURADORA II</a>	Documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI.**

**JOÃO DE DEUS LIMA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, portador do RG nº. 857.259 SSP/PI e do CPF nº. 127.260.098-08, residente no Povoado Buritizal, zona rural, Valença do Piauí/PI, por suas advogadas que esta subscrevem, procuração anexa, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**



Assinado eletronicamente por: GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA - 27/05/2019 09:52:35  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052709523547400000004948084>  
Número do documento: 19052709523547400000004948084

Num. 5160215 - Pág. 1

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº. 20.031-201, pelos fatos e fundamentos que seguem:

#### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Requerente declara-se pobre na acepção jurídica do termo e bem por isto não possui condições de arcar com os encargos decorrentes do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

#### **I – DOS FATOS:**

**O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 18/07/2017**, quando trafegava conduzindo uma motocicleta na PI120 sentido Valença do Piauí/PI, sofrendo lesões corporais graves como: fratura no dedo do pé direito e múltiplas escoriações no corpo, conforme consta do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil e da ficha do primeiro atendimento médico, em anexo.

O Autor foi socorrido e levado para o Hospital de Valença do Piauí/PI, onde recebeu atendimento médico e realizou exames. E, em razão do referido acidente, o Requerente sofreu as seguintes sequelas: **fratura na falange distal do 3º dedo do pé direito**, documentação médica em anexo.

Dessa forma, não restam dúvidas de que o Requerente foi vítima de acidente que resultou em sequela permanente, a qual é coberta pelo seguro DPVAT.



No entanto, o Requerente teve seu pedido de indenização negado na via administrativa, conforme carta da Seguradora Líder datada de 15/03/2018, tendo a Requerida alegado “sequela não indenizável”.

Porém, Excelência, tal decisão não merece prosperar, **tendo em vista que o Requerente sofreu fratura na falange distal do 3º dedo do pé direito (perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé), cuja sequela corresponde ao valor de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme tabela [DPVAT](#).

## II - DO DIREITO:

O próprio nome do Seguro [DPVAT](#) é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o [DPVAT](#) é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório [DPVAT](#) foi criado pela Lei nº [6.194/74](#), com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do [DPVAT](#) são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº [6.194/74](#), alterada pela Lei nº [11482/2007](#) (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos



Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro **DPVAT** quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte Autora conta com todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como documentação médica que aponta os danos físicos que a acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Dessa forma, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão tem o Requerente direito à indenização, assim, busca junto ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.



Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada pelos Tribunais, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. **DPVAT**. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro **DPVAT** na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Não há que se falar, portanto, em graduar a invalidez permanente com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada.

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do **Código Civil**, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.



No caso em tela, a parte autora teve o seu pedido de indenização negado. Portanto, é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

Destaca-se então fratura na falange distal do 3º dedo do pé direito do Requerente (perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé), conforme documentação médica em anexo.

Tendo em vista o exposto, bem como a documentação médica colacionada a exordial, conclui-se que o Requerente faz jus ao recebimento da indenização corresponde à sequela permanente que o acomete.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A citação da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, para comparecer a audiência de conciliação a ser designada por Vossa Excelência, não havendo acordo poderá contestar dentro do prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia, nos moldes do art. 344 do CPC;

b) A condenação da Requerida no pagamento do Seguro **DPVAT** ao Autor, no valor de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos desde a data da negativa do pedido administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;



c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, perícia médica, testemunhal e documental;

e) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, nos moldes do art. 98 do CPC, eis que o Autor não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;

Dá-se a causa o valor de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Valença do Piauí/PI, 21 de maio de 2019.

GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA

OAB/PI 5809

ANA PAULA LEITE DE SOUSA

OAB/PI 11240





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: João de Deus Leite e Silveira, brasileiro, piauiense, casado, portador do RG nº 857.259 SGP/PI e do CPF nº. 127.269.098-08, residente no Povoado Buritizal, zona rural, Valença do Piauí/PI,

constituo e nomeio as procuradoras:

**OUTORGADAS:** GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA, brasileira, piauiense, solteira, CPF nº. 927.580.103-72, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº. 5809 e ANA PAULA LEITE DE SOUSA, brasileira, piauiense, solteira, CPF nº. 989.763.463-00, inscrita na OAB/PI 11.240, com escritório situado na Rua São João, nº. 207, centro, Valença do Piauí/PI.

**OBJETO:** representar o(a) Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo minhas bastantes procuradoras as outorgadas, concedendo-lhes os poderes inerentes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, especialmente para Proponer Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

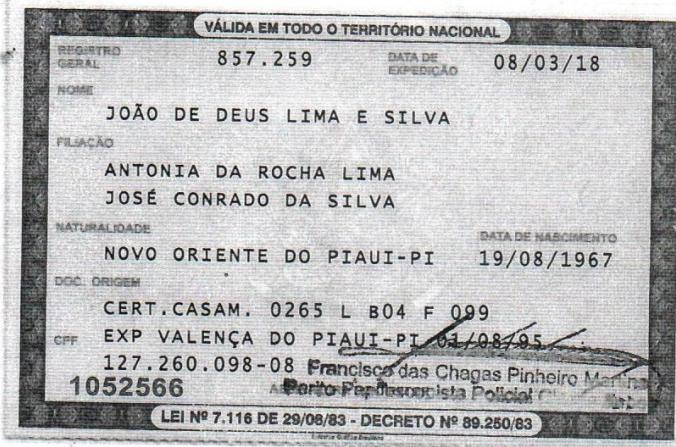
podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga às Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Valença do Piauí, 31 de Dezembro de 2018.

João de Deus Leite e Silveira  
Outorgante







**Eletrobras**  
Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 05.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ/06/98

Para contato com a  
Eletrobras, informe  
este NÚMERO

SEU CÓDIGO  
0954058-0

DATA MÊS

VENCIMENTO

MARÇO/2018 13/03/2018

CONSUMO (kWh)

TOTAL A PAGAR (R\$)

101 63,44

FRANCISCA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA  
PV BURITIZAL S/N RURAL  
CPF: 00086098284334  
CEP: 64.300-000 - VALENCA DO PIAUÍ

ROT: 227.750.03.81.011300

DADOS DA LEITURA

14210

Atual:

14115

Anterior:

1.000

Constante de Multiplicação:

101

Consumo Medido:

101

Consumo Faturado:

101

FCAM

DATAS DA LEITURA

06/03/2018

Atual:

02/02/2018

Anterior:

05/04/2018

Próxima Leitura:

02/03/2018

Emissão:

06/03/2018

Apresentação:

32

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse

Ligação

Número Medidor

Ponto

Código Faz.

Média 12 meses

RESID.BX. RENDA

MONO

A638178

1.4.1.1

147

HISTÓRICO.kWh

Médiano consumo

FEV/18 133

JAN/18 158

DEZ/17 153

NOV/17 164

OUT/17 172

SET/17 161

AGO/17 138

JUL/17 162

JUN/17 144

MAI/17 154

TARIFA SEM TRIBUTOS:

0 A 30 - 0,198120

31 A 100 - 0,325950

101 A 180 - 0,465950

CONSUMO

DESCRICAÇÃO DA CONTA

30 A R\$ 0,252516 = 7,57

70 A R\$ 0,432899 = 30,30

1 A R\$ 0,649342 = 0,64

CONTR. ILUMINACAO PUB. (C05IP) 13,00

DIFERENÇA DE TARIFA 35,81

SUBVENCAO BAIXA RENDA 26,97-

CORRECAO MONETARIA IG 01/18-00 0,59

MULTA POR ATRASO 01/18-00 1,81

JUROS DE MORA DE IMPO 01/18-00 0,69

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano

Valor R\$

02/2018 84,56

Unidade consumidora suspira a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 21/02/2018, o não pagamento pode ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERVIA. Caso tenha efetuado o pagamento favor de considerar este aviso.

COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. GOVERNO FEDERAL

COMBATA O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. GOVERNO FEDERAL

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

RESERVADO AO FISCO 7332.7055.9F80.3E7C.BCF1.9F86.7703.9D79

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$

Distribuição: 15,98

Energia: 30,38

Transmissão: 4,77

Encargos: 4,84

Tributos: 18,35

IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$

Base de Cálculo: 74,32

Aliquota ICMS: 20,00%

Valor do ICMS: 14,86

Valor do PIS: 0,62

Valor do COFINS: 2,87

INDICADORES DE CONTINUIDADE

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

01/2018 0,00





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

592 v. 1.0

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 122450.000092/2017-63

Unidade de Registro: 7ª DRPC - VALENÇA DO PIAUÍ

Resp. pelo Registro: José De Oliveira Araújo

Data/Hora: 14/08/2017 - 09:27

### DADOS DA OCORRÊNCIA

**Unidade Policial Responsável**

7ª DRPC - VALENÇA DO PIAUÍ

**Data/Hora**

18/07/2017 - 19:00

**Tipo Local**

VIA PÚBLICA

**Município**

VALENÇA DO PIAUÍ

**Bairro**

OUTROS - ZONA RURAL

**Endereço**

PI 120 CIDADE DE NOVO ORIENTE/PI A VALENÇA/PI, Nº:

**Complemento**

**Ponto de Referência**

ENTRADA DO RAMALETE

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOÃO DE DEUS LIMA E SILVA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

Mãe: ANTONIA DA ROCHA LIMA

Pai: JOSÉ CONRRADO DA SILVA

Endereço: Povoado BURITIZAL, Nº

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

### VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

**Marca:**      **Modelo:**

1 - HONDA. CG 125

**Ano:**    **Placa:**      **Chassi:**

LVQ2419

**Renavam:**

**Cor:**

Azul

**Condutor:** JOÃO DE DEUS LIMA E SILVA

End: Povoado BURITIZAL Número: Complemento:

Cidade: VALENÇA DO PIAUÍ UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

### RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL QUE DIA HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO CONDUZIA SUA MOTO HONDA TITAN, LICENCIADA EM SEU NOME PELA PI 120 SENTIDO VALENÇA A CIDADE DE NOVO ORIENTE PRÓXIMO A ENTRADA DO ASSENTAMENTO RAMALHETE, PERDEU O CONTROLE DE SUA MOTO VINDO ACABAR AO SOLO QUE EM CONSEQUÊNCIA DO ACIDENTE TEVE FRATURA NO 3º DEDO DO PÉ DIREITO E VARIAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO, ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

  
José De Oliveira Araújo - Mat. 0091740  
AGENTE DE POLÍCIA

  
JOÃO DE DEUS LIMA E SILVA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2017

Carta n°: 11679139

A/C: JOAO DE DEUS LIMA E SILVA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170499750 ASL-0355967/17

Vitima: JOAO DE DEUS LIMA E SILVA

Data Acidente: 18/07/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



**HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA**  
**HREP**  
 AV SANTOS DUMONT,  
 CENTRO, VALENCA DO PIAUÍ/PI - 64300-000  
 CNPJ: 06553564001100  
 (89) 3465-1015 - (89) 3465-1369  
 HREP - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

**Ficha de Atendimento (Pronto Socorro)**  
 Atendimento: P0170009 Registro: 94085  
 Data: 18/07/2017 Hora: 19:12:00  
 Funcionário: ELDER Tipo: CONSULTA  
 Sexo: MASCULINO  
**SUS**

**DAO DE DEUS LIMA E SILVA**

ASC.: 19/08/1967 Idade: 49 ANOS, 10 MESES, 30 Profissão:  
 Endereço: BURITIZAL, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: VALENCA DO PIAUÍ/PI  
 Cor: PARDA Telefone: ( ) - Mãe: ANTONIA DA ROCHA LIMA Pai: JOSE CONRADO DA SILVA

Clinica: **CLINICA GERAL** Documento: 5994 - FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS TERCEIRO  
 Responsável: JOAO DE DEUS LIMA E SILVA - O MESMO Temp.: 0°C Peso: 0Kg P.A.: 150X90

**Procedimentos**

18/07/2017 19:12 0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICOS)  
 18/07/2017 19:28 0301060037 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

**Queixa principal:** Relata ter rachado audiente metade direita e comparsa com múltiplas escoriações em

**Exame clínico/físico:**

ambas orelhas e joelhos, bem como no Abdômen e espárrago, sendo que no Abdômen há inchaço.

**Diagnóstico provável:**

CD. Soluço Rx da Pediatria AP. Cefal

Rx endoscopia faríngea em patologias

**Medicação:**

Ass. Técnico

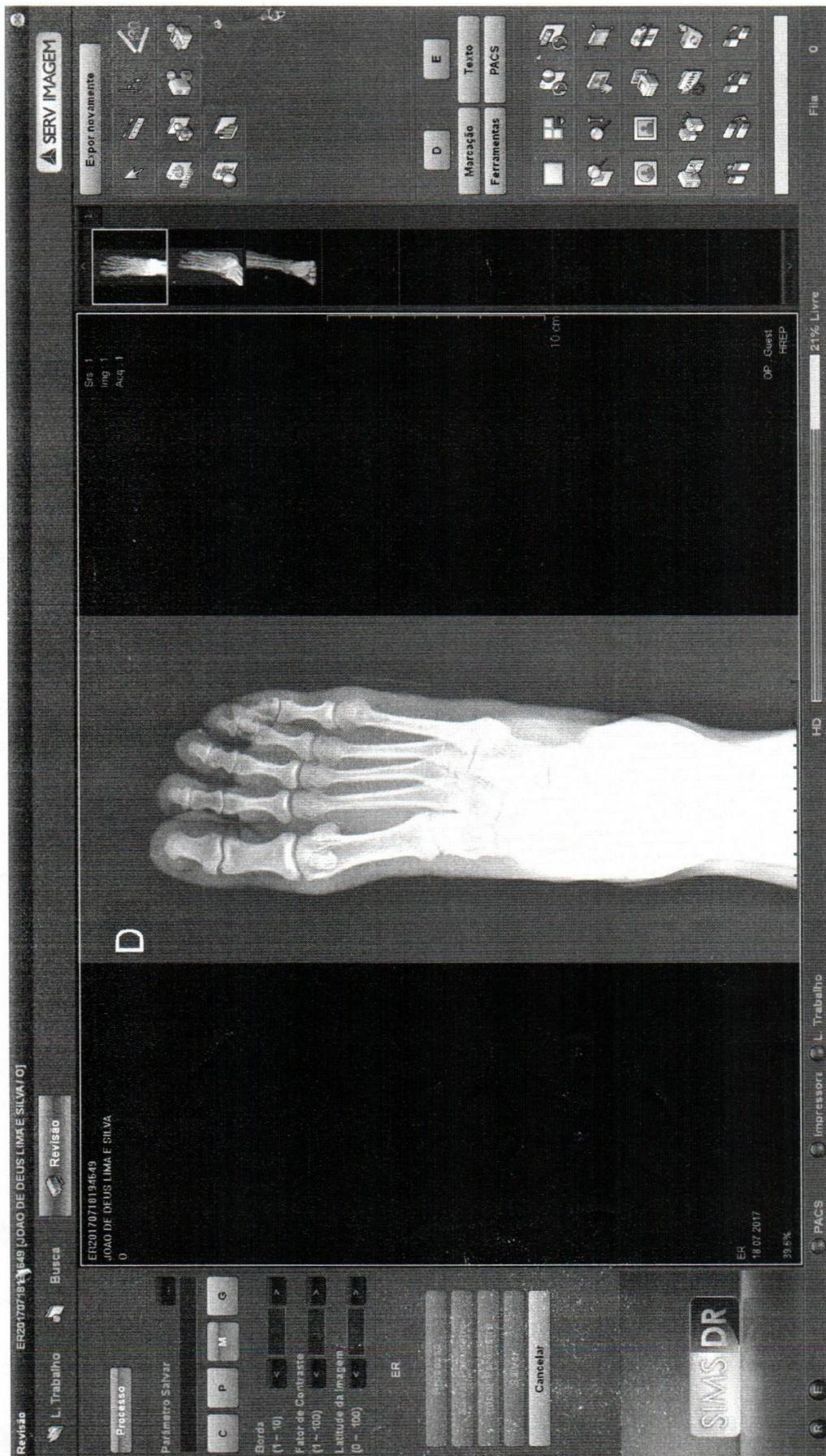
3º degrado do P. D.	
CD. Arrependimento	
Anestesia local	
Sedativo	
Realizar gesso quando os ferimentos cicatrizar	

Dr. Francisco Dantas  
 Pediatria

Assinante: JOAO DE DEUS LIMA E SILVA

5994 - FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS











Rio de Janeiro, 15 de Março de 2018

Aos Cuidados de: JOAO DE DEUS LIMA E SILVA

Nº Sinistro 3170499750

Vitima: JOAO DE DEUS LIMA E SILVA

Data do Acidente: 18/07/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEQUELA NÃO INDENIZÁVEL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização cadastrado sob o número de sinistro 3170499750, esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes cobertas pelo Seguro DPVAT em razão do acidente ocorrido em 18/07/2017. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0160201806 - carta\_05 - INVALIDEZ



00060903

Carta nº 12522908



Assinado eletronicamente por: GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA - 27/05/2019 09:52:36  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052709523625600000004948099>  
Número do documento: 19052709523625600000004948099

Num. 5160230 - Pág. 1